

Programa FINICIA
Fundo de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
no Concelho de ALMADA

PROTOCOLO FINANCEIRO E DE COOPERAÇÃO

Entre:

O **Município de Almada** pessoa colectiva nº adiante designado por **MUNICÍPIO**;

O **Banco Espírito Santo**, com o número de Pessoa Coletiva e matrícula na Conservatória do Registo Comercial de, representado por, adiante designada por **BANCO**;

A **LisGarante - Sociedade de Garantia Mútua, S.A.**, com sede na, em, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o n.º de matrícula e de identificação fiscal, com o capital social realizado de Euros, adiante designada por **SGM**;

A **Nova Almada Velha - Agência Agência de Desenvolvimento Local**, pessoa colectiva nº com sede na,,, adiante designada por **Nova Almada Velha**;

O **IAPMEI - Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação, I.P.**, pessoa colectiva com sede na, adiante designado por **IAPMEI**;

É estabelecido o presente **Protocolo**, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª
(Finalidade)

O presente Protocolo visa estabelecer os termos de colaboração entre o **MUNICÍPIO**, o **BANCO**, a **SGM**, a **Nova Almada Velha** e o **IAPMEI**, adiante designados genericamente como **PARCEIROS**, na constituição e funcionamento do Fundo de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Concelho de Almada (adiante designado por **FUNDO**).

Com a constituição deste Fundo pretende-se estimular e orientar investimentos a realizar por Micro e Pequenas Empresas no Concelho de Almada para a melhoria dos produtos e/ou serviços prestados, para a modernização das empresas, ou para as modificações decorrentes de imposições legais e regulamentares.

Cláusula 2ª
(Prazo de Vigência)

- 1) O presente Protocolo vigorará pelo prazo de 1 (um) ano a partir da data da sua assinatura.
- 2) O prazo referido no número anterior será automaticamente prorrogado por períodos iguais e sucessivos, a menos que algum dos **PARCEIROS** denuncie o Protocolo por

escrito, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência em relação ao termo do prazo que estiver em curso.

- 3) Não obstante o disposto nos números anteriores, os compromissos já contratualizados pelos parceiros manter-se-ão válidos e em vigor até à sua extinção, em conformidade com os respectivos termos contratuais.

Cláusula 3ª **(Valor do Fundo)**

- 1) O FUNDO de Almada tem um valor inicial de 500.000,00 € (quinhentos mil euros), sendo constituído da seguinte forma e valores:
 - a) O Município contribui com 100.000,00€ (cem mil euros);
 - b) O MUNICÍPIO depositará de imediato e de uma só vez a quantia referida na alínea anterior em conta específica a abrir num balcão do BANCO. O saldo não utilizado desta conta será remunerado na sua totalidade à taxa EURIBOR (30 dias) menos 1%, com juros contados diariamente e creditados mensalmente;
 - c) O BANCO contribui com 400.000,00€ (quatrocentos mil euros), podendo em anos seguintes este valor ser aumentado em função dos objectivos e resultados obtidos e mediante reforço proporcional por parte do MUNICÍPIO;
- 2) O apoio do Município é concedido ao abrigo da regra 'de mínimos', conforme o regulamento (CE) Nº 1998/2006 da Comissão, 15 de Dezembro de 2006.

Cláusula 4ª **(Normas e condições de acesso)**

As normas e condições de acesso das empresas aos financiamentos a conceder através do FUNDO são fixadas no Anexo I a este Protocolo, que dele é parte integrante.

Cláusula 5ª **(Apoio às empresas através do Fundo)**

- 1) O financiamento de projetos empresariais através do FUNDO é limitado a 45.000,00 € (quarenta e cinco mil euros) por projeto e será concedido nos termos definidos nas normas e condições de acesso referidas na Cláusula anterior;
- 2) Os montantes de financiamento a conceder pelo FUNDO corresponderão em 20% a Subsídio Reembolsável concedido pelo MUNICÍPIO e em 80% a Crédito a conceder pelo BANCO;
- 3) As responsabilidades de capital assumidas pelo BANCO em cada crédito efetuado serão objeto de Garantia a prestar pela SGM nos termos da Cláusula 7ª.

Cláusula 6ª
(Condições a aplicar pelo BANCO)

Tendo por base a taxa Euribor a 180 dias, o *spread* a aplicar pelo BANCO às responsabilidades de capital por este assumidas é até 5,25%, sem encargos adicionais nomeadamente de comissões ou arredondamento à taxa de juro;

Cláusula 7ª
(Garantia)

- 1) A SGM garantirá, em cada momento do tempo e através de Garantia autónoma, 75% (setenta e cinco por cento) das responsabilidades de capital, assumidas pelo BANCO na operação de crédito contratada com a empresa;
- 2) A SGM cobrará, à empresa, uma Comissão de garantia até 3% do valor garantido;

Cláusula 8ª
(Caducidade da garantia)

A garantia prestada pela SGM caduca e fica sem efeito, em relação a cada um dos montantes garantidos, se o BANCO não solicitar o seu pagamento à SGM nos 90 (noventa) dias imediatamente posteriores ao respetivo vencimento nos prazos contratuais ou, no caso de vencimento antecipado, posteriores à sua comunicação à empresa.

Cláusula 9ª
(Prazo de decisão)

- 1) Os PARCEIROS comprometem-se a realizar as diligências que considerem necessárias à decisão de cada pedido no mais curto espaço de tempo, tendo como referência os procedimentos de trabalho que constituem o Anexo II a este Protocolo e que dele é parte integrante;
- 2) Para os efeitos previstos no número anterior, o BANCO e a SGM facultarão reciprocamente, os respetivos elementos de análise da operação de crédito / garantia, acordando entre si os meios considerados mais expeditos, nomeadamente os eletrónicos;
- 3) Os PARCEIROS obrigam-se à comunicação da sua decisão, com os conteúdos a acordar reciprocamente para o efeito.

Cláusula 10ª
(Prestação de informação)

Os PARCEIROS informar-se-ão reciprocamente, sobre todas as circunstâncias de que tenham conhecimento e que configurem a cisão, a fusão ou a extinção da empresa.

Cláusula 11ª
(Apoio, acompanhamento e controlo)

- 1) A gestão do FUNDO será efetuada conjuntamente por todas as entidades subscritoras do protocolo de constituição do Fundo, dentro das respetivas competências, sendo a coordenação das tarefas inerentes a essa gestão atribuída à Nova Almada Velha, a qual elaborará no final de cada ano civil um relatório de execução;
- 2) A cobertura das despesas a incorrer pela Nova Almada Velha nas suas funções será efetuada pelo Município, que para tal compensará a Nova Almada Velha pelo serviço prestado em 1% do valor do fundo, anualmente, sendo o pagamento efectuado por duodécimos.
- 3) Com o objetivo de assegurar a máxima eficácia na obtenção dos objetivos será constituída uma Comissão de Acompanhamento da gestão do FUNDO, presidida pela Câmara Municipal de Almada e na qual participarão todas as entidades subscritoras do protocolo de constituição do FUNDO.
- 4) A Nova Almada Velha poderá prestar apoio na elaboração dos projectos e organização dos processos de candidatura.
- 5) A Nova Almada Velha e o Município de Almada acompanharão a execução financeira e física do projeto.
- 6) Os projetos que envolvem necessidade de aprovação e licenciamento municipal gozarão de prioridade na sua apreciação pelos serviços do Município.
- 7) No âmbito das suas competências, o Município compromete-se a estudar a implementação de outras medidas facilitadoras ou de apoio aos projetos financiados através do Fundo, de forma a contribuir para o sucesso empresarial destes projetos.
- 8) O Banco e a SGM comprometem-se a acompanhar cada operação concretizada e comunicar aos restantes PARCEIROS, quando tal não revista o carácter de confidencialidade, qualquer incidente que possa afetar a boa evolução da operação.
- 9) A Nova Almada Velha e o IAPMEI acordarão conjuntamente procedimentos de acompanhamento e apoio técnico às empresas que forem objeto de intervenção pelo FUNDO, sendo os mesmos financiados em condições a acordar entre estas entidades.

Cláusula 12ª
(Publicidade)

- 1) Os PARCEIROS comprometem-se a divulgar o protocolo pelos meios ao seu alcance, nomeadamente através de:
 - Utilização dos meios comunicação social local regionais ou nacionais;

- Edição e distribuição de folhetos e desdobráveis;
 - Realização de colóquios;
 - Utilização dos respetivos serviços das entidades envolvidas, bem como dos seus *web sites*.
- 2) Anualmente o Município fará publicar informação sobre os projetos apoiados.
- 3) Os PARCEIROS deverão informar anualmente o IAPMEI sobre a aplicação dos termos deste protocolo, na componente de responsabilidade de cada um, por forma a que o IAPMEI possa efetuar uma avaliação e reporte do funcionamento do FUNDO, bem como preparar iniciativas de dinamização do mesmo, se entendidas necessárias.

E, em conformidade com o exposto, assinaram o presente documento,

Almada, ... dede 2012

Município de Almada

Banco Espírito Santo

LisGarante - Sociedade de Garantia Mútua, S.A.

Nova Almada Velha - Agência de Desenvolvimento Local

IAPMEI - Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação, I.P.

Programa FINICIA
Fundo de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
no Concelho de ALMADA

Anexo I ao protocolo financeiro e de cooperação

Normas e Condições de Acesso

Artigo 1º.
(Objetivo)

Pretende-se colocar à disposição das Micro e Pequenas Empresas do Concelho de ALMADA um produto financeiro inovador e atrativo comparativamente aos produtos da mesma natureza disponibilizados no mercado.

Este produto destina-se a ser utilizado no financiamento de pequenos projetos empresariais, aos quais seja reconhecido interesse para o Município.

Os mecanismos e procedimentos de pedido de financiamento através do Fundo pretendem-se simples e desburocratizados e os processos de tomada de decisão e concretização da operação, rápidos.

Artigo 2º.
(Âmbito de Aplicação)

- 1) O FUNDO aplica-se à área geográfica do Concelho de ALMADA e a projetos nos setores da Indústria, incluindo as Indústrias de Base Tecnológica e Criativas, Turismo, Lazer, Comércio e Serviços.
- 2) Anualmente, consoante as disponibilidades existentes no FUNDO e os respetivos objetivos e estratégias de desenvolvimento, os PARCEIROS envolvidos na constituição e funcionamento do FUNDO poderão definir áreas geográficas do Concelho, setores ou atividades prioritários ou objeto de intervenção específica do FUNDO.

Artigo 3º.
(Destinatários)

Podem ser objeto de financiamento pelo FUNDO os projetos de micro e pequenas empresas, tal como definidas na Recomendação da Comissão Europeia 2003/361/CE, de 06/05/2003

Artigo 4º.
(Tipologia de projetos)

- 1) São apoiáveis através do FUNDO, projetos que contribuam para o crescimento e desenvolvimento da atividade empresarial do concelho de ALMADA, de forma

sustentada, reforçando a competitividade e/ou a diferenciação empresarial no Concelho.

- 2) Não são apoiáveis através do FUNDO, projetos:
 - a) Que visem a aquisição de partes sociais de empresas;
 - b) Integrados em operações de reestruturação financeira, nomeadamente as que envolvam a consolidação de créditos ou o reembolso de operações anteriores.

Artigo 5º.

(Condições de acesso das empresas)

- 1) Estarem constituídas e registadas nos termos da legislação em vigor ou comprometerem-se a cumprir este requisito até à data de assinatura do contrato de financiamento;
- 2) Disporem ou passarem a dispor de contabilidade organizada de acordo com o POC;
- 3) Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da atividade, nomeadamente ter a situação regularizada em matéria de licenciamento.
- 4) Apresentarem a sua situação económico-financeira equilibrada e/ou financiarem o projeto adequadamente com capitais próprios, se aplicável.
- 5) Não tenham e não tenham tido incidentes não justificados junto de quaisquer instituições financeiras.
- 6) Possuírem a situação regularizada face à Administração Fiscal, à Segurança Social e às entidades financiadoras do FUNDO.
- 7) Terem ou criarem com o projeto estabelecimento estável no Concelho de ALMADA.
- 8) Comprometerem-se a manter afeto à respetiva atividade o investimento a realizar, bem como a manter a localização geográfica no Concelho, pelo período do contrato de financiamento.

Artigo 6º.

(Condições de elegibilidade dos projetos)

- 1) Terem viabilidade técnica, económica e financeira;
- 2) Efetuarem o investimento objeto de financiamento pelo FUNDO no Concelho de ALMADA;
- 3) Não terem iniciado o investimento há mais de 90 dias antes de apresentação do pedido de financiamento pelo Fundo;
- 4) No caso de serem previstas obras de remodelação e/ou adaptação, apresentarem com o pedido de apoio o título administrativo que permita a sua realização, ou certidão de isenção do título, emitido pelo Município;
- 5) Apresentarem características inovadoras ou de certa forma diferenciadoras face às empresas instaladas no concelho ou na região.

Artigo 7º.
(Projetos a apoiar através do FUNDO)

São apoiáveis através do FUNDO, os projetos a realizar:

- a) Por empresas existentes, com três ou mais exercícios económicos completos, podendo nestes casos o financiamento do projeto pelo FUNDO ser até 100% do investimento;
- b) Novas empresas a constituir, ou empresas existentes mas com menos de três exercícios económicos completos, podendo neste caso o financiamento do projeto pelo FUNDO ser até 85% do investimento e devendo a empresa contribuir para o financiamento com um mínimo de capitais próprios correspondente a 15% do investimento.

Artigo 8º.
(Financiamentos a conceder através do FUNDO)

- 1) O financiamento a conceder através do Fundo é limitado a 45.000,00€ (quarenta e cinco mil euros) por projeto e distribuído por:
 - a) 20% de Subsídio Reembolsável sem juros, a conceder pelo MUNICÍPIO de ALMADA tendo em conta o interesse do projeto para o Concelho;
 - b) 80% de crédito concedido pelo BANCO a uma taxa de juro preferencial (Euribor a 180 dias acrescida de um spread até 5,25%);
- 2) Aos custos referidos na alínea b) do número anterior e relativamente ao valor em dívida ao BANCO, acresce a Comissão de Garantia a pagar à SGM no montante até 3% do valor garantido;
- 3) O financiamento do restante investimento deverá ser assegurado pela empresa através de capitais próprios, outros financiamentos bancários ou recurso a outros mecanismos de apoio, quando aplicável.

Artigo 9º.
(Condições do financiamento)

- 1) O financiamento a conceder pelo FUNDO terá um período de reembolso mínimo de 3 anos, e um máximo de 6 anos, com o máximo de 1 ano de carência de capital;
- 2) A utilização do financiamento deverá, em regra, ser efetuada até 6 meses após a data da contratação;
- 3) As amortizações e juros serão postecipados e pagos mensalmente.
- 4) O reembolso do Subsídio a conceder pelo Município será efetuado simultaneamente com a amortização do crédito bancário e na mesma proporção que é indicada no artigo 8º, sendo o respetivo valor creditado pelo Banco na conta referida em 1.b) da cláusula 3ª do presente protocolo.

- 5) O reembolso antecipado da totalidade ou de parte do capital e do Subsídio em dívida poderá ser aceite, sem que à empresa seja cobrada qualquer comissão.

**Artigo 10º.
(Garantias)**

- 1) O financiamento concedido pelo Banco será objeto de garantia autónoma por parte da SGM, nos termos definidos no presente protocolo;
- 2) As empresas beneficiárias do FUNDO deverão constituir-se como acionistas beneficiárias da referida Sociedade de Garantia Mútua, para o que adquirirão ao BANCO ou ao IAPMEI ações da SGM em quantidade mínima definida como necessária para adesão ao Mutualismo.
- 3) Poderão vir a ser solicitadas às empresas garantias adicionais, consoante a análise de risco da operação.

**Artigo 11º.
(Apresentação do pedido)**

- 1) As empresas apresentarão o pedido de financiamento através do FUNDO, na Nova Almada Velha, utilizando formulário próprio que lhes será fornecido para o efeito.
- 2) O dossier do pedido é constituído pelo formulário e pelos elementos referidos em listagem anexa a esse formulário, que sejam aplicáveis à empresa e ao projeto em causa.
- 3) O dossier de pedido considerar-se-á completo apenas quando constituído por todos os seus elementos.

**Artigo 12º.
(Avaliação dos pedidos)**

- 1) Após a receção do dossier completo do pedido, a Nova Almada Velha remeterá o mesmo, aos restantes PARCEIROS, para parecer.
- 2) Sempre que se justifique, qualquer dos Parceiros, através da Nova Almada Velha, poderá solicitar à empresa esclarecimentos ou elementos adicionais que entenda necessários para a correta avaliação do pedido, os quais passarão a integrar o dossier do pedido.
- 3) Será dado à empresa um prazo para resposta ao pedido de elementos, ajustado às características do mesmo, no máximo de 20 dias úteis.
- 4) A falta de resposta pela empresa no prazo definido, ou noutro que solicite fundamentadamente e para o efeito lhe seja concedido, será entendida como desistência do pedido, o qual será arquivado liminarmente.
- 5) Os PARCEIROS emitirão o seu parecer no prazo máximo de 20 dias úteis, após a completa formalização do mesmo, descontando o tempo decorrente do pedido de esclarecimentos ou elementos adicionais e da respetiva resposta da empresa.

Artigo 13º.
(Decisão)

- 1) A decisão favorável sobre a concessão de financiamento através do FUNDO, será tomada automaticamente, existindo parecer favorável unânime dos PARCEIROS, devendo estes articular entre si a forma e prazos de comunicação dos respetivos pareceres.
- 2) A emissão de parecer negativo de um, ou mais, PARCEIROS determina decisão desfavorável do pedido, podendo, contudo, qualquer decisão desfavorável decorrente do parecer negativo, de um ou mais PARCEIROS, ser discutida por todos, podendo verificar-se a alteração do respetivo parecer ou pareceres e, consequentemente alteração da decisão.

Artigo 14º.
(Contratação)

- 1) A comunicação da decisão final que recaiu sobre o pedido será comunicada à empresa pelo Banco;
- 2) Após a comunicação da decisão favorável à empresa, os documentos necessários à formalização do financiamento através do FUNDO deverão ser assinados pelas partes, no prazo máximo de 30 dias úteis. Esses documentos compreenderão, nomeadamente:
 - O contrato do financiamento;
 - O contrato de adesão ao Mutualismo;
 - O contrato de compra e venda de ações da SGM;
 - A aceitação de débito em conta corrente.
- 3) Após a assinatura, pelas partes, de todos os documentos necessários, o Banco creditará, no prazo máximo de 10 dias úteis, a importância contratada na conta da empresa.

Artigo 15º.
(Penalizações, reclamações e recursos)

- 1) O não cumprimento das condições do contrato por parte da empresa, nomeadamente a não aplicação dos créditos concedidos à execução do projeto levará à rescisão unilateral do contrato de financiamento e ao vencimento automático das amortizações e juros em dívida, sendo devido o pagamento integral no prazo de 30 dias úteis, após o qual a empresa se constituirá em mora.
- 2) O foro jurídico para eventuais questões contenciosas é o Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Almada.

Programa FINICIA

Fundo de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Concelho de ALMADA

Anexo II ao protocolo financeiro e de cooperação

Procedimentos de trabalho e articulação entre os PARCEIROS

Artigo 1º.

(Receção e encaminhamento dos pedidos)

- 1) Sempre que não seja requerida outra forma, as comunicações entre os parceiros para efeitos de tratamento e gestão dos pedidos no âmbito deste FUNDO serão efetuadas recorrendo ao correio eletrónico, utilizando para o efeito endereços que serão fornecidos mutuamente.
- 2) Após a receção completa dos pedidos pela Nova Almada Velha, esta enviará um exemplar dos elementos apresentados aos restantes PARCEIROS, no prazo máximo de 2 dias úteis.
- 3) Os PARCEIROS serão informados, pela Nova Almada Velha, sobre os pedidos de elementos ou esclarecimentos complementares que sejam remetidos às empresas.
- 4) As respostas aos pedidos referidos no número anterior, quando não tiverem a natureza de confidencialidade, deverão ser remetidas aos restantes PARCEIROS.
- 5) Tendo em conta que a decisão de concessão do financiamento através do FUNDO deverá ser unânime entre os PARCEIROS, qualquer objeção ou parecer negativo de um dos PARCEIROS deverá ser de imediato comunicado aos restantes, através da Nova Almada Velha.

Artigo 2º.

(Parecer das entidades não financeiras)

- 1) A Nova Almada Velha, o IAPMEI e o Município deverão, no prazo máximo de 5 dias úteis após a receção dos elementos, emitir o seu parecer sobre o pedido de financiamento recebido, nos termos dos artigos 3º a 5º seguintes.
- 2) A contagem do prazo referido no número anterior será interrompida no caso de ter sido efetuado pedido de elementos ou esclarecimentos complementares à empresa, pelo período de tempo concedido a esta para a respetiva resposta.
- 3) Os pareceres do IAPMEI e do Município, referidos no número um deste artigo, deverão ser remetidos à Nova Almada Velha.

- 4) Após receção dos pareceres do Município e do IAPMEI, a Nova Almada Velha informará o Banco e a SGM, no prazo máximo de 3 dias úteis, se estão cumpridas as condições de acesso.

Artigo 3º.
(Parecer da Câmara)

- 1) O parecer do Município incidirá sobre os seguintes aspetos:
- a) Enquadramento do pedido nos objetivos, âmbito e atividades abrangidas (artigo 2º das Normas e Condições de acesso);
 - b) Verificação das condições de acesso das empresas previstas nos números 3) e 7) do artigo 5º das Normas e Condições de acesso;
 - c) Verificação das condições de elegibilidade dos projetos prevista nos números 2), 4) e 5) do artigo 6º das Normas e Condições de acesso.
- 2) Querendo, o Município poderá igualmente pronunciar-se sobre qualquer outro aspeto referente às características ou elegibilidade da empresa ou do projecto.

Artigo 4º.
(Parecer do IAPMEI)

- 1) O parecer do IAPMEI incidirá sobre os seguintes aspetos:
- a) Enquadramento do pedido nos objetivos, âmbito e atividades abrangidas (artigo 2º das Normas e Condições de Acesso);
 - b) Enquadramento da empresa na definição de Pequena Empresa (artigo 3º das Normas e Condições de Acesso);
 - c) Verificação da condição de elegibilidade dos projetos prevista no número 5) do artigo 6º das Normas e Condições de Acesso.
- 2) Querendo, o IAPMEI poderá igualmente pronunciar-se sobre qualquer outro aspeto referente às características ou elegibilidade da empresa ou do projecto.

Artigo 5º.
(Parecer da Nova Almada Velha)

- 1) O parecer da Nova Almada Velha incidirá sobre os seguintes aspetos:
- a) Enquadramento do pedido nos objetivos, âmbito e actividades abrangidas (artigo 2º das Normas e Condições de Acesso);
 - b) Verificação da condição de elegibilidade dos projetos prevista no número 5) do artigo 6º das Normas e Condições de Acesso;
 - c) Verificação das restantes condições de acesso das empresas e de elegibilidade dos projetos previstas nas Normas e Condições de Acesso, à exceção da referida no nº 5 do artigo 5º, a qual é da responsabilidade das entidades financeiras;

- 2) Querendo, a Nova Almada Velha poderá igualmente pronunciar-se sobre qualquer outro aspeto referente às características ou elegibilidade da empresa ou do projeto.

Artigo 6º.
(Parecer das entidades financeiras)

- 1) As entidades financeiras comprometem-se nos termos do protocolo de constituição do FUNDO de ALMADA a efetuar, segundo rigorosos critérios técnicos, a avaliação económico-financeira da operação de crédito, bem como do historial da empresa, da idoneidade pessoal e competência profissional dos responsáveis do projeto ou operação, facultando entre si os seus elementos de análise, por autorização da empresa proponente, expressa no formulário de candidatura.
- 2) A SGM deverá, no prazo máximo de 5 dias úteis após a receção dos pareceres dos PARCEIROS não financeiros, a remeter pela Nova Almada Velha, emitir a seu parecer sobre o pedido de financiamento recebido e comunicá-lo à Nova Almada Velha, que dele dará conhecimento ao IAPMEI, ao BANCO e ao MUNICÍPIO.
- 3) O Banco deverá, no prazo máximo de 5 dias úteis após a receção dos pareceres dos PARCEIROS não financeiros, a remeter pela Nova Almada Velha, comunicar à SGM e aos restantes PARCEIROS, através da Nova Almada Velha, a decisão de crédito que recaiu sobre o pedido da empresa e respetivas condições.
- 4) Por princípio, não devem ser previstas garantias reais. Contudo, excecionalmente se tal for necessário, poder-se-á aceitar este tipo de garantias, se os PARCEIROS não financeiros não se pronunciarem em contrário, no prazo de 3 dias úteis, através da Nova Almada Velha.
- 5) A contagem dos prazos referidos nos números 2 e 3 deste artigo será interrompida no caso de ter sido efetuado pedido de elementos ou esclarecimentos complementares à empresa, pelo período de tempo concedido a esta para a respetiva resposta.

Artigo 7º.
(Comunicação formal da decisão)

- 1) No caso de decisão favorável e posteriormente à notificação informal por correio electrónico, as instituições financeiras comunicarão entre si, formalmente e em termos a acordar entre elas, a decisão de concessão de crédito ou Garantia.
- 2) Os termos dos documentos formais a trocar entre as partes passarão, depois de acordados sob a forma de minuta, a fazer parte integrante do presente anexo ao protocolo de constituição do FUNDO, devendo deles ser dado conhecimento aos restantes PARCEIROS.

Artigo 8º.
(Formalidades de contratação)

- 1) A minuta de contrato a utilizar para formalização da operação deverá ser preparada pelo Banco e integrar a componente de subsídio reembolsável concedido pelo Município.
- 2) A minuta de contrato, depois de aprovada entre as partes, passará a fazer parte integrante do presente anexo ao protocolo de constituição do FUNDO, devendo dela ser dado conhecimento aos restantes PARCEIROS.
- 3) As SGM e o BANCO acordarão entre si quanto à minuta da garantia a prestar, passando a mesma a ser parte integrante do presente anexo ao Protocolo de constituição do FUNDO.

Artigo 9º
(Reuniões da Comissão de Acompanhamento)

- 1) A Comissão de acompanhamento do FUNDO prevista na Cláusula 11ª do Protocolo Financeiro e de Cooperação que constituiu o FUNDO de ALMADA reunirá no final de cada trimestre, na sede da Nova Almada Velha – Agência de Desenvolvimento Local ou noutro local a designar para o efeito.
- 2) Os Procedimentos de Trabalho e as Normas e Condições de Acesso anexas ao Protocolo poderão ser ajustados por decisão da Comissão de Acompanhamento, desde que por decisão por unanimidade dos subscritores do Protocolo.